

PROJETO DE LEI Nº DE 2022.

(Do Sr. LUIZ ANTÔNIO CORRÊA)

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserindo o inciso VIII, no art. 80

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do Título VIII – Das disposições finais e transitórias; Capítulo I – Da modernização da Previdência Social, inserindo o inciso VIII, no artigo 80, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visando garantir aos segurados e trabalhadores, homens com 65 anos ou mais, e mulheres com 62 anos ou mais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, o acesso à informações claras e simplificadas para a obtenção de aposentadoria por idade, assegurando-se assim, o determinado no § 7º. Do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º - O art. 80, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tem a seguinte redação:

Art. 80 – Fica o Instituto Nacional do Seguro Social obrigado a:

.....

VIII - disponibilizar aos segurados, homens com 65 anos ou mais, e, mulheres com 62 anos ou mais, por meio de notificações nas caixas de mensagens, nos sistemas integrados pelo Portal do Governo Federal - e-GOV e por SMS para os telefones cadastrados, informações e comunicações simplificadas e claras para que os segurados que cumpriram os requisitos para a aposentadoria por idade, e para aqueles que ainda não reuniram as condições, dicas e informes para se planejarem e obterem um benefício futuro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Antônio Corrêa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888041300>



* C D 2 2 3 8 8 8 0 4 1 3 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Desde 1998, as reformas na legislação previdenciária brasileira alteraram muitos dispositivos e deixaram uma gama de dúvidas aos segurados do INSS. Essas alterações tornaram o assunto ainda mais específico, levando as pessoas, cada vez mais, a necessitarem de contratar profissionais para a árdua tarefa de aposentar.

Nesse cenário, há a necessidade de ajustes na relação entre a Entidade gestora do Regime Geral de Previdência Social e seus segurados, buscando harmonizar os procedimentos, dotando-os de total transparência e informando claramente de forma simplificada aos segurados, as possibilidades para lograr êxito na obtenção do benefício.

O presente projeto visa atender aos anseios dos segurados, muitos deles aptos a se aposentarem por idade e sequer tomam conhecimento desse fato, necessitando portanto do apoio do Estado brasileiro para exercer plenamente os seus direitos e garantias constitucionais.

Agradeço ao atuante e dedicado servidor público Jorge Paulo Magdaleno Filho pela
parceria no projeto e na atenção aos idosos, em especial à
Previdência Pública
Brasileira.

Nestes termos, peço o integral apoioamento de meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Antônio Corrêa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888041300>



* C D 2 2 3 8 8 8 0 4 1 3 0 0 *

LUIZ ANTÔNIO CORRÊA,
Deputado Federal PL/RJ

Apresentação: 15/02/2022 20:10 - Mesa

PL n.284/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Antônio Corrêa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888041300>



* C D 2 2 3 8 8 8 0 4 1 3 0 0 *